



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

LEI Nº 41/2020.

“DISPÕE SOBRE VEDAÇÃO DE TRÁFEGO DE CAMINHÕES CONTENDO VINHAÇA OU PRODUTOS DO GÊNERO NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o tráfego de caminhões contendo vinhaça e produtos do gênero, no perímetro urbano do município de Nova Aliança, Distrito de Nova Itapirema e Distrito de Monte Belo.

§ 1º. O departamento de trânsito da Prefeitura Municipal de Nova Aliança deve providenciar placas indicativas com a vedação constante neste artigo para instalação nas principais vias de acesso ao perímetro urbano do Nova Aliança, Distrito de Nova Itapirema e Distrito de Monte Belo.

§ 2º. O desrespeito à vedação de que trata este artigo sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal de Nova Aliança ou pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme o caso.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 10 de Setembro de 2020.


VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.


Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças